



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

Processo SEI 60.025228/2022-11

Pelo presente instrumento, vinculado ao Processo Administrativo em epígrafe, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.411/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, nesta cidade de Londrina/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Belinati Martins**, brasileiro, casado, médico, com domicílio nesta cidade de Londrina/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.323.261/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Carlos Felipe Marcondes Machado**, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade de Londrina/PR, e de outro o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Marcos Antonio Voltarelli**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, têm entre si, como justo e acertado, o presente **CONTRATO DE RATEIO**, regido pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e pelas seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **CONTRATO DE RATEIO** tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes consorciados, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e é oriundo da adesão do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, ratificada pela Lei Municipal nº 11.703, de 04 de setembro de 2012.

§ 1º. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do **CONSÓRCIO**, salários, obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do **CONSÓRCIO**.

§ 2º. Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o período contratual do exercício de 2023:

a) CUSTEIO DESPESAS ADMINISTRATIVAS 2022					
ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2022				LONDRINA	
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO		580.870	
ELEMENTO DESPESA		DE		CR - DESPESAS COM PESSOAL (FONTE 1067)	2.921.975,52
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.055.897,98
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	653.797,13
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.964,85

3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	48.331,85
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.890,06
3	1	90	96	RESSARC. PESSOAL REQUISITADO	146.093,65
ELEMENTO DESPESA DE				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE (FONTE 1069)	1.329.255,24
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	651,94
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	304.497,63
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	385,23
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	248.328,86
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	412.872,17
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	131.898,78
3	3	90	46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	184.874,17
3	3	90	49	AUXÍLIO TRANSPORTE	45.702,00
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	29,64
3	3	90	92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14,82
ELEMENTO DESPESA DE				CR - INVESTIMENTOS (FONTE 1070)	35.589,84
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	29,63
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	35.560,21
TOTAL CONTRATO RATEIO					4.286.820,60

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira, *caput* e parágrafos deste **CONTRATO DE RATEIO**.

§ 1º. O **CONSÓRCIO** deve reter os montantes a título de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF - sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva ao **CONSORCIADO** até, no máximo, o mês subsequente ao da retenção.

§ 2º. A opção do **CONSÓRCIO** pela compensação do IRPF retido com a PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA de que trata o *caput* deve ser precedida da expressa concordância da Municipalidade e, neste caso, deverá emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM - no valor devido em cada competência e encaminhá-lo, juntamente com a nota fiscal de serviço, à Diretoria de Gestão Financeira, Compras e Serviços da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

CLÁUSULA TERCEIRA. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o **CONSÓRCIO** deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, até quinze dias após o encerramento do período de referência todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de **CONTRATO DE RATEIO** de forma que possam ser contabilizadas nas contas do **CONSORCIADO**, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o art. 12 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012.

DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Fica estabelecido que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 714.470,10 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e setenta reais e dez centavos)**, valor equivalente à razão de **R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos)** por habitante, aprovado pela Resolução nº 323, de 22 de julho de 2022 (8998391), estipulado conforme índice populacional divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2021, disponível no link https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf, que atualmente encontra-se na quantidade de 580.870 habitantes.

§ 1º. O valor total a ser repassado pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 e 30 de junho do exercício de 2023, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 4.286.820,60 (quatro milhões duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte reais e sessenta centavos)**.

§ 2º. O valor de **R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos)** por habitante é proveniente da Resolução nº 323, de 22 de julho de 2022 (8998391), publicada na Edição nº 1919 do Diário Oficial Eletrônico do CISMEDPAR, de 22 de julho de 2022, referente ao Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEDPAR.

§ 3º. O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

I. O **CONSORCIADO** efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;

II. O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o **CONSÓRCIO** indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

III. O **CONSORCIADO** realizará as transferências referentes à execução das despesas do **CONTRATO DE RATEIO** empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste **CONTRATO DE RATEIO**, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do **CONSÓRCIO**, em conformidade com o artigo 9º da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS– CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA. Do valor total mensal devido pelo **CONSORCIADO** serão descontados:

I. O valor equivalente a 40,91% da folha de pagamento de servidores cedidos pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL;

II. O valor da produção mensal dos servidores cedidos pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, no equivalente a 59,09% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL.

§ 1º. O **CONSORCIADO** poderá ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO** mediante a celebração de Termo de Convênio entre as partes, conforme autoriza o §4º do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 2º. Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao **CONSÓRCIO** (inciso I do *caput* desta Cláusula) serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

a. salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;

b. complemento salarial;

c. Adicional de Insalubridade;

d. Gratificação por Assiduidade (artigo 1º, II, da Lei Municipal nº 8.729, de 02 de abril de 2002);

e. FG Incorporada (artigo 9º da Lei Municipal nº 7.299, de 30 de dezembro de 1997);

f. Auxílio Alimentação;

g. Adicional por Responsabilidade Técnica (artigo 21 da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004);

h. Adicional por Tempo de Serviço;

i. Encargos Previdenciários – patronal (CAAPSM Previdência);

j. 50% do 13º salário.

§ 3º. O **CONSORCIADO** não poderá efetuar desconto na PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA nos casos abaixo enumerados:

a. Retorno do profissional ao seu vínculo de origem;

b. Aposentadoria;

- c. Qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d. Férias;
- e. Licença-prêmio;
- f. Licença não remunerada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA. Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula Quarta, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SÉTIMA. O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito a voto na Assembleia Geral, bem como a realização de seus serviços, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 8º, §5º, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA. O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de Janeiro do ano de 2023, sendo que os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I. Se o **CONSÓRCIO** for extinto, conforme dispõem as Clausulas 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;
- II. Se o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos 8º, §5º, 11 e 12, §2º, todos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e nas Cláusulas 133, parágrafo único, e 134 do Contrato de Consórcio Público.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 8666/1993, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As despesas oriundas do presente **CONTRATO DE RATEIO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**:

Programa Atividade	Elemento	Fonte
42.010.10.302.0016.6-027	3.1.71.70	303
42.010.10.302.0016.6-027	3.3.71.70	303
42.010.10.302.0016.6-027	4.4.71.70	303

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A celebração do presente **CONTRATO DE RATEIO** sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no artigo 10, XV, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A vigência do presente **CONTRATO DE RATEIO** será do dia 1º de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos administrativos praticados antes da assinatura do presente **CONTRATO DE RATEIO**, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente **CONTRATO DE RATEIO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, as partes, por seus representantes legais, e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a minuta (9422373) aprovada pela Procuradoria-Geral do Município por meio do PGM: Parecer Jurídico 57 (9440783), conforme o Processo SEI 60.002888/2023-13.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Voltarelli, Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Secretário Municipal de Saúde**, em 09/02/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 15/02/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9474119** e o código CRC **30BDF225**.